

## Memorando 1- 1.198/2024

**De:** Jary A. - PRE-COO-PR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/07/2024 às 11:19:33

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ

### PLO 63/2024 - VETO TOTAL

Tanto na Lei Orgânica do Município quanto a Constituição Federal aduzem que o veto pode ser: a) Jurídico, quando contrário à Constituição; ou b) Político, quando contrário ao interesse público. Não há lugar, no ordenamento jurídico vigente, para Vetos que não se enquadrem nestas duas modalidades.

No caso em apreço, a argumentação do Poder Executivo é inconclusiva. Apesar de dispor sobre potencial ilegalidade, não aponta nenhum dispositivo constitucional que tenha sido potencialmente violado, e, não cabe veto jurídico senão quando ocorre violação à Constituição.

Por fim, cabe ressaltar que o conceito de interesse público deverá ser perquirido pelos nobres membros do Poder Legislativo, uma vez que não cabe a esta Procuradoria definir o que é interesse público, pois quem são os legitimados para tal, são os Vereadores, bem como o Prefeito, quer dizer, é uma decisão política a ser tomada pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Jurídica entende que se trata de um Veto Político, uma vez que se trata de decisão política que passa ao largo das atribuições desta Procuradoria.

---

Jary Vitória Alves  
Procurador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E548-3DD6-CED7-6F67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 25/07/2024 11:20:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E548-3DD6-CED7-6F67>